



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA RENATO ISIDORO - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RENATO ISIDORO - ME, com endereço na Av. Celina Ferreira Ottoni, 795, Rezende, na cidade de Varginha estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.650.156/0001-71, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de aquisição de ferramentas e equipamentos para realização dos procedimentos de manutenção realizadas por esta unidade de acordo com o Processo Licitatório nº 026/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 026/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Marca	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Unid.	02	Compactador TTR 80X - monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar; Motor TE 40; Potência nominal: 3.0KW / 4.0 HP, força de impacto máximo 13.7KN; Golpe máximo: 8.5cm; Tamanho da sapata: 330x290mm; Tanque de combustível: 2,8 litros; Nº de impactos: 640 – 680 min.; Partida: manual retrátil; Embreagem: centrífuga; Filtro de ar: duplo elemento.	Toyama	8.440,00	16.880,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000

Sebastião



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

2	Unid.	01	Furadeira Bateria Manual - Tensão: 110V; Capacidade de perfuração: concreto (13mm), aço (13mm), madeira (36mm); Rotações por minuto: alta (0-1.300), baixa (0-400); Impactos por minuto: alta (0-19.500), baixa (0-6.000); Com duas baterias 18V - 1.5 AH; Carregador e maleta.	Bosch	910,00	910,00
3	Unid.	03	Furadeira Elétrica - Mandril 13mm (1/2"); Velocidade de impacto (IPM) 0-44,80; Velocidade de rotação s/carga (RPM) 0-2.800; Capacidade de perfuração (mm): concreto (16mm), aço (13mm), madeira (30mm); Potência: 680W; Tensão/voltagem 110V; Conteúdo da embalagem: 1 Furadeira de impacto 1/2" 13mm, 1 maleta, 1 empunhadura lateral, 1 limitador de profundidade, 1 chave de mandril.	Bosch	380,00	1.140,00
4	Unid.	01	Martelete Vertical para chão - Voltagem: 127V; Potência: 800W; RPM: 0-1.500/min.; IPM: 0-5.500/min.; 3 funções: perfuração com ou sem impacto e rompedor; Inclui: empunhadura lateral; Limitador de profundidade e maleta.	Makita	758,00	758,00
5	Unid.	02	Moto bomba centrífuga (bomba de sucção) - 2x2 pol.; Motor 2,8 cv, Partida Manual; Gasolina; Sucção e recalque: sucção de 2" e recalque de 2" com ralo de sucção; 1 rotor, rotor fechado, com diâmetro de 130mm; Altura manométrica máxima: 45MCA; Vazão: 16m cúbico/h; Capacidade tanque: 1 litro; Sucção máxima: 6m.	Bufulo	1.450,00	2.900,00
3	Unid.	03	Serra circular - 1.400W; Tensão: 110v - 60HZ; Disco de serra 190mm; Rotações por minuto (RPM): 5.200; Suporte do disco de serra: 20mm com os acessórios inclusos: 1 disco de serra, 2 chaves de aperto (1 tipo Allen e 1 chave para troca de disco).	Makita	798,00	2.394,00
7	Unid.	03	Serra Copo para tubo PVC 100mm	Master	140,00	420,00
8	Unid.	03	Serra Copo para Tubo PVC 60mm	Master	78,00	234,00
					TOTAL	25.636,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a efetivação da entrega do produto ora contratado e da liquidação da despesa contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000



PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento do produto requisitado, de acordo com o valor unitário demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 25.636,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais)

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irreeajustáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática: 17 – Saneamento; 17.512 – Saneamento Básico Urbano; 17.512.006 – Saneamento e Gestão Ambiental - 17.512.006.2.0083 – Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento. Conta: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.



2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
- III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

febrista



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 26 de julho de 2017.


SAAE
CONTRATANTE


RENATO ISIDORO - ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____